



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER



PROJETO DE LEI PL./0108.1/2019

Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado de Santa Catarina deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os bancos, supermercados, farmácias, restaurantes, lojas e outros similares de uso público.

Art. 2º A infração à disposição da presente Lei acarretará ao responsável infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação; e

II – multa na reincidência, observada a gravidade da infração, sendo aplicada de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá o detalhamento técnico de sua execução, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

AVIT

Lido no expediente	329
Sessão de	24/04/19
As Comissões de:	
(5) Juris	
(10) Trabalho	
(15) Saúde	
()	
()	
Secretário	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por uma dor crônica, que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. É uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso, que se estima ocorrer em 8% da população, com maior incidência em mulheres. São transtornos que comumente acompanham pacientes fibromiálgicos: distúrbios do sono, disfunção cognitiva, síndrome da fadiga crônica, síndrome do cólon irritável, cistite intersticial, disfunção da articulação temporomandibular e cefaleia.

É importante lembrar que as pessoas que sofrem de fibromialgia apresentam, frequentemente, quadros de ansiedade e depressão, decorrentes da dor crônica intensa. As dores limitam as atividades cotidianas, comprometendo as relações familiares, sociais, profissionais e econômicas.

Este projeto, portanto, visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Jerry Comper

